

LEI Nº 3.055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

ALTERA A LEI Nº 1.939, DE 15 (QUINZE) DE DEZEMBRO E 1983, QUE DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o ARTIGO 8º (OITAVO) DA Lei Nº 1.939, de 15 (quinze) de dezembro de 1983, que dá nova denominação ao Conselho de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º O CODEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, de nomeação por ato do Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos e entidades, segundo ordenamento do artigo 164 da Lei Orgânica de Divinópolis:

1. Poder Executivo:

01 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal.

2. Poder Legislativo:

01 (um) representante indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

3. Entidades Ambientais:

(um) representante do Instituto Estadual de Florestas – Polícia Florestal;

(um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

(um) representante da Diretoria Regional de Saúde de Divinópolis;

(um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

4. Sociedade Civil:

01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Divinópolis – ACID;

01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros e dos Conselhos Comunitários Rurais de Divinópolis – FAMBACCORD;

01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Divinópolis;

01 (um) representante do Movimento pela Preservação do Meio Ambiente;

01 (um) representante do Instituto de Ensino Superior e Pesquisa – INESP;

01 (um) representante do Clube de Engenharia de Divinópolis.

§ 1º O exercício da função de membros do CODEMA não será remunerada, sendo considerada como serviço relevante prestado à comunidade.

§ 2º O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida a recondução, sendo que, em caso de substituição de membros afastados, o período para o substituto será até o fim do mandato do titular.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 1991.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Revogada pela Lei Municipal 3.519/93

Projeto de Lei EM-191/1991

Publicação: Jornal AGORA, nº 4.598, 20/12/91